



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 177/2014.

Emenda Supressiva de nº CM-059/2014

Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2013.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-059/2014, de autoria do nobre Vereador Edimar Máximo, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2013, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis-MG.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, IV e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, II, da LOM em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I e 182 da Constituição Federal.

Ampara-se ainda na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, em especial nos artigos 42, 44 do referido diploma legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-059/2014, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2013.

Divinópolis, 04 de abril de 2014.

Adilson Quadros
Relator

Marquinho Clementino
Presidente

Eduardo Print Júnior
1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultoria Jurídica - OAB/MG: 66.289